



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa Auxílio Material Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Sorocaba.

Art. 2º. O Programa é destinado à concessão de material didático-escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Sorocaba, inscritos no Sistema de Matrícula mantido pela Secretaria da Educação - SEDU.

Art. 3º. A concessão de material didático-escolar será feita aos beneficiários mediante lista de materiais a ser definida por ato do Executivo, divulgada na página da internet da SEDU e nas Unidades Escolares do Município.

Parágrafo único. Não poderão ser adquiridos itens que não constarem da relação definida pela SEDU.

Art. 4º. A concessão do benefício se dará por auxílio financeiro disponibilizado aos pais ou responsáveis legais pelo estudante devidamente matriculado, até 31 de maio do ano letivo.

§ 1º. O Executivo fixará a data limite para a aquisição dos materiais dentro do respectivo ano.

§ 2º. As matrículas realizadas após a data prevista no *caput* receberão o benefício conforme disponibilidade de saldo remanescente, e após análise da SEDU.

§ 3º. Caso seja constatada a necessidade de fornecimento do material didático-escolar para o período letivo remanescente, ficará a SEDU responsável por disponibilizá-lo.

§ 4º. O auxílio deverá ser disponibilizado até o último dia útil do mês em que se iniciar as atividades letivas.

Art. 5º. A concessão do auxílio financeiro se dará exclusivamente por meio de sistema eletrônico de benefícios ou pagamentos.

Art. 6º. Para fornecimento dos materiais didáticos-escolares, por meio da concessão de auxílio financeiro, a SEDU cadastrará estabelecimentos comerciais, dando ampla divulgação das entidades cadastradas, por meio das



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

páginas da internet oficiais da Prefeitura e afixando a relação nas Unidades Escolares do Município.

Art. 7º. Serão cadastrados estabelecimentos comerciais que tenham por objeto a venda de artigos de papelaria e material didático-escolar, que cumpram minimamente os seguintes requisitos, além de outros a serem fixados pelo Executivo:

I - Estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Possuir alvará de funcionamento regular;

III - Comprovar a regularidade fiscal com o Município, Estado, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

V - Firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter à fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§ 1º. Os estabelecimentos deverão encaminhar mensalmente para a SEDU cópia das notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram adquiridos com o auxílio financeiro.

§ 2º. Caso descumpram as regras do Programa, os estabelecimentos poderão ser suspensos por até 2 (dois) anos para participar do Programa, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao caso, mediante apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. O beneficiário que descumprir as regras do Programa poderá ser punido com a exclusão da participação no Programa, com devolução integral do auxílio recebido, mediante apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Configurada a hipótese do caput deste artigo, a SEDU providenciará o fornecimento direto de um kit de material didático-escolar ao estudante, no prazo de 30 dias a contar do cancelamento do crédito, inclusive para os demais anos em que o estudante estiver matriculado na Rede Municipal de Educação.

Art. 9º. O auxílio financeiro será cancelado automaticamente nas seguintes situações:

I - Solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino de Sorocaba, comunicada pela direção das respectivas unidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Após 30 (trinta) dias de faltas ininterruptas e injustificadas do aluno;

III - Descumprimento das regras do Programa.

Art. 10. Para concessão do auxílio financeiro direto aos beneficiários serão observados os seguintes limites:

I - Para alunos do berçário e G1 - Educação Infantil - R\$ 60,00 (sessenta reais);

II - Para alunos do G2 ao G5 - Educação Infantil - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

III - Para alunos do G2 ao G5 - Educação Infantil - período integral - R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

IV - Para alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA - anos iniciais - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

V - Para alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais - período integral - R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);

VI - Para alunos do Ensino Fundamental - anos finais - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

VII - Para os alunos do Ensino Médio - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo único. Anualmente, poderá o Executivo, expedir decreto para efetuar o reajuste dos limites definidos neste artigo, considerando os índices inflacionários aplicáveis.

Art. 11. O Executivo poderá firmar parcerias e celebrar contratos com entidades públicas e privadas para fornecimento de recursos tecnológicos necessários à operacionalização do Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Resultados recentes do Índice de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas revela que a educação fundamental brasileira apresenta resultados abaixo de desejável. Parte do problema está relacionada às características do financiamento da educação em nosso país. Se por um lado, os gastos totais com educação, mensurados como proporção do PIB, são compatíveis com outros países com estágio de desenvolvimento superior ao de nosso país, por outro, a distribuição é assimétrica, onde os gastos com educação superior são desproporcionalmente mais altos.

Essa distribuição leva a um financiamento insuficiente da educação básica, em especial da educação fundamental. Também é um fato consolidado na literatura econômica a relação direta entre a educação básica de qualidade e o crescimento da produtividade total da Economia das nações. Países como Coreia do Sul e Singapura que priorizaram a Educação básica na década de 1960, hoje estão entre os mais desenvolvidos do mundo, o que demonstra a correção de políticas que valorizem a educação básica.

Nesse sentido, a presente Indicação apresenta proposta de auxiliar na compra de uniforme escolar. O limite financeiro é necessário para que o dispêndio total do programa seja compatível com a situação fiscal do país e que não venha a se tornar um fator de risco fiscal.

Uma preocupação recorrente nesse tipo de projeto é a adequação orçamentária-financeira, já que se trata de subsídio à população na forma de gasto tributário (renúncia fiscal). De acordo com o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, por se tratar de despesa (renúncia fiscal) de caráter continuado é necessário que seja apresentado as fontes de financiamento do projeto, seja por meio de aumento de receita ou por redução de despesas.

Recentemente, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, começou a creditar os valores para aquisição dos uniformes e materiais escolares, para as famílias que estiverem com os dados cadastrais atualizados.

A aquisição descentralizada dá maior poder às famílias, que vão poder utilizar a verba para adquirir os itens que realmente precisam e ter um controle melhor dos modelos. O aplicativo utilizado foi desenvolvido em parceria com o Mercado Pago, já detendo o cadastro de 20 mil famílias e 32 escolas.

Foi essa a estratégia adotada pela Prefeitura paulistana com vistas ao retorno das aulas em 2021 e teve um impacto muito relevante também para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

retomada econômica de São Paulo, com a prefeitura utilizando seu poder de compra para aquecer principalmente os pequenos empreendedores. Se até o ano passado o kit vinha com peças pré-determinadas, agora cada família poderá comprar exatamente o que necessita.

Portanto, ante a importância do presente projeto de lei, peço o apoio dos nobres pares.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.

ÍTALO MOREIRA

Vereador